

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Administrativo nº 101/2021
Pregão Eletrônico nº 068/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ (BODY, MUIÃO, MACACÃO, MANTA, TRAVESSIEIROS, ENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPPS e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como ME e EPP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00m do dia 03/09/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01m às 08h30m horas do dia 03/09/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31m horas do dia 03/09/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 28.947,20 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreçados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bli.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
ERCIJO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 067/2021
Processo Administrativo nº 100/2021
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, O KM, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA).
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min horas do dia 03/09/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30m horas do dia 03/09/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min horas do dia 03/09/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 217.487,04 (duzentos e dezesseite mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, e respectivos Decretos regulamentadores. Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 Lei Complementar 123/06 e 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreçados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bli.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
ERCIJO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1525/2021
Homologação Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 175/2021 de 12 de maio de 2021, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2021, que tem por objeto a (a) Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital, e (b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital.
JOACAST RAMONI DA SILVA AUTO ELÉTRICA - ME R\$ 187.230,00
cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e C DA DE ABREU OLIVEIRA R\$ 169.923,51
cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos e
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 205/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JOACAST RAMONI DA SILVA AUTO ELÉTRICA - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de agosto de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 187.230,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO Nº 50/2021.
Alto Piquiri - PR, 20 de agosto de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
JOACAST RAMONI DA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 206/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: C DA DE ABREU OLIVEIRA
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de agosto de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 169.923,51 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO Nº 50/2021.
Alto Piquiri - PR, 20 de agosto de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
CARMEN APARECIDA DE ABREU OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2021
Homologação parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 045/2021 de 06 de agosto de 2021 e das outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída pelo representante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 045/2021 de 06 de agosto de 2021, que tem como objeto a Contratação Exclusiva de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de peças e serviços de equipamentos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Altonia.
Art. 2º- Declara como vencedora da concorrência as propostas da empresa: V ABREU & ABREU LTDA - ME, nos Lotes 01 e 02, com o valor total de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paco Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 de agosto de 2021.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo Nº 101/2021, firmado em 23 de junho de 2021
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e M. B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI-EPP – CNPJ 79.216.073/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS AUXILIARES PARA SEREM UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Alteração: Prorrogação do prazo de vigência e execução do objeto.
Fundamentação legal: cláusulas terceira e quarta do contrato nº 101/2021.
Data da assinatura deste termo: 19/08/2021.
Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Milton Baumann
M. B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI-EPP – CNPJ 79.216.073/0001-75
19/08/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 178/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021 – PREGÃO Nº 31/2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2021, de 22 de janeiro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: 1º LUGAR: REAL RC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 2º LUGAR: P. I. SILVA & ROSA LTDA, e 3º LUGAR: CRIATIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, o resultado do Processo Licitatório nº 60/2021 – PREGÃO Nº 31/2021.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: 1º LUGAR: REAL RC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos lotes, (04, 06, 07, 08, 09 e 10), perfazendo um montante de R\$ 3.050,00 (oto mil e trezentos e cinco reais); 2º LUGAR: P. I. SILVA & ROSA LTDA, vencedora dos lotes: (01, 02 e 03), perfazendo um montante de R\$ 1.147,00 (um mil cento e quarenta e sete reais); e 3º LUGAR: CRIATIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, vencedora do item: (05), perfazendo um montante de R\$ 679,00(seiscentos e setenta e nove reais), o resultado do Processo Licitatório nº 60/2021 – PREGÃO Nº 31/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais para compor o Kit de Gestante, para atendimento às unidades básicas de saúde.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-er conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 133/2021
b) Licitação Nº : 56/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 19/08/2021
e) Objeto Homologado : Aquisição de Monitores Multiparamétricos e Oxímetros de pulso Portáteis para o Hospital Municipal.
f) Dotação Orçamentária: 04.122.0003.1.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970 inscrito no CNPJ/CPF nº 31.100.197/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatro centos e quarenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 19 de agosto de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO DO NÚMERO DO DECRETO
ONDE SE LÊ DECRETO N.º 5.536/2021
LEIA-SO DECRETO N.º 5.836/2021
DATA: 03/05/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 008/2021.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 008/2021, em favor da empresa GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, no preenchimento, acompanhamento e lançamentos das demandas do novo ciclo (2021-2024), fechamento das demandas do ciclo anterior no SIMEC (PAR) – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério de Educação e no Planejamento, Organização, Avaliação Periódica Monitoramento contínuo das Metas e Estratégias do PME – Plano Municipal de Educação, tudo de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e proposta apresentada.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 150/2021
Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2.364/2020, e artigo 7º, § 2º da Lei 2.379/2020, e, das outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º- Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2.379/2020 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2.364/2020, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
01-01 CAMARA MUNICIPAL
Ft Fc 0103110002001Atendimento legislativo 7.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
01-01 CAMARA MUNICIPAL
Ft Fc 0103110002001Atendimento legislativo 7.000,00
3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021
OBJETO: Aquisição de uniformes para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-PR.
TIPO: MENOR PREÇO (Item).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES: “Credenciamento, Proposta e documentação”, às 08h00m do dia 02 de setembro de 2021, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina-PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2021.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser cobidos no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 19 de agosto de 2021.
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 042/2021
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edvaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº 498.814.429-15, a viajar para a Cidade Curitiba neste Estado nos dias 23 e 24 de agosto de 2021, para tratar de assunto de interesse das reuniões do município de Esperança Nova – PR, Cabendo o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias com base no Art. 2º, §2 alínea (c), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 19 de agosto de 2021.
Edvaldo Batista Saraiva Vice-Presidente
Lucas Buh Reberti 1º secretario

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 010/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a relação definitiva das inscrições dos Candidatos que requereram sua inscrição Junto ao CMDCA de Francisco Alves – Paraná de acordo com a legislação em vigor Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e as Leis Municipais 442/2002 de 13 de abril de 2002, 835/2013 de 07 de agosto 2013, 915/2015 de 23 de julho de 2015, 1053/2019 de 23 de abril de 2019 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO
As atribuições da Comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Francisco Alves-Paraná, nomeada pela Resolução 003/2021 de 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Tomar pública a numeração dos candidatos que concorrerão às Eleições, que foram escolhidos mediante sorteio, bem como os locais de votação da Eleição que ocorrerá em 22 de agosto de 2021, das 08 às 10 horas.
Numeração dos Candidatos
01 – Maria Aparecida da Silva Teixeira
02 – Armando Barbosa de Moraes Júnior
03 – Suzana Marques dos Santos
04 – Sandra da Silva Carmona
Locais de Votação:
Escola Professor Julio Levino Rodrigues
Escola Domínio Pedrin
Escola Xavier de Mendonça
Art. 3º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – 19 de agosto de 2021
Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 009/2021
SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 19 de agosto de 2021, para deliberar sobre o Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID e Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.
Art. 2º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 19 de agosto de 2021.
Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 420/2021
Data: 19.08.2021
Ementa: Inclui membro na Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 004/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e considerando o memorando on-line sob nº 082/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Fica incluído o Servidor Público Municipal a seguir mencionado como membro da Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 004/2021 de 11.01.2021.
Nome / Cargo Matrícula nº
Vânio Worms /Superintendente da Guarda Municipal 29332/01
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 422/2021
Data: 19.08.2021
Ementa: concede Licença Especial ao servidor público municipal, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constantes na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob nº 016/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial ao servidor público municipal abaixo mencionado, durante nove (09) meses, conforme segue:

Nome / Cargo	RG Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Paulo Henrique Joenck de Castro / Motorista de Veículos	6.456.677-6 - SESP/PR	2005/2010 2010/2015 2015/2020	21/08/2021 a 20/11/2021 21/11/2021 a 20/02/2022 21/02/2022 a 20/05/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-er conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 133/2021
b) Licitação Nº : 56/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 19/08/2021
e) Objeto Homologado : Aquisição de Monitores Multiparamétricos e Oxímetros de pulso Portáteis para o Hospital Municipal.
f) Dotação Orçamentária: 04.122.0003.1.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970 inscrito no CNPJ/CPF nº 31.100.197/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatro centos e quarenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 19 de agosto de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeitura Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-er conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 173/2021
b) Licitação Nº : 86/2021
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 18/08/2021
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para prestação de serviços com carro de som, para divulgar e informar atos da prefeitura municipal.
f) Dotação Orçamentária: 04.122.0003.1.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970 inscrito no CNPJ/CPF nº 31.100.197/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R\$ 12.200,00 (doze mil, duzentos e reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 19 de agosto de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 196/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas o Lei 1246/2003, e de conformidade com o Edital nº 058/2019, de 18 de dezembro de 2019 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
Art. 1º - PRORROGAR até 31 de agosto de 2022, o prazo da Portaria nº 035/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que nomeou o Servidor ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na C/RG sob nº 1.928.311-33, RG nº 395.075.085, para o Cargo provimento Temporário de MOTORISTA – NÍVEL IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Cafetal do Sul, 19 de agosto de 2021.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
SEDE: Curitiba - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa 28/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 08/2013 de 30/12/2013.
Cimento Abre Oeste - PR, 19 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59
CONTRATADO: AVTELOQUES & CIA LTDA
SEDE: CRUZEIRO DO OESTE - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 13/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas nas Área de Saúde para a realização de consultas especializadas e exames, em atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento (recurso próprio).
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais)
Data da assinatura do contrato: 11 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 11 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59
CONTRATADO: CIOBIA SERVICOS MEDICOS LTDA
SEDE: Matinhos/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos plantonistas e diretor clínico para o Hospital Municipal.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$1.510.000,01 (um milhão, quinhentos e dez mil reais e quatro centavos)
Data da assinatura do contrato: 13 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 13 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59
CONTRATADO: ELENIDE NUNES DE BRITO ME
SEDE: BARUEIRI-SP
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Embalagens Descartáveis e Material de Acondicionamento para o Hospital Municipal.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$9.804,00 (nove mil, oitocentos e quatro reais).
Data da assinatura do contrato: 18 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 18 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 601/2021, de 18 de Agosto de 2021.

SÚMULA: Proíbe o uso em locais públicos por qualquer pessoa e a venda de cachimbo conhecido como "Narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Alto Piquiri, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, APROVADA, E EU, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica proibido a comercialização do cachimbo como "Narguile", aos menores de 18 (dezoito) anos, como também fica expressamente proibido o uso por qualquer pessoa, de "narguile", em locais públicos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas dentro do perímetro urbano do Município de Alto Piquiri e dos Distritos;

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, especificado no caput do artigo 1º, inclusive o fumo e demais componentes para seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identificação ou certificado de nascimento e/ou casamento, que comprove a maioridade do consumidor;

§ 3º Os estabelecimentos, que além da venda dos produtos de que trata esta Lei, que comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "Narguile", em local específico e isolado das demais mercadorias;

Art. 2º O descumprimento desta Lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 5 (cinco) UFR, para o consumo do produtos "narguile", em locais públicos;

II - em caso de reincidência multa no valor de 10 (dez) UFR;

III - multa de 5 (cinco) UFR, em caso de comercialização dos produtos especificados no caput do art. 1º, desta Lei, para menores de 18 (dezoito) anos;

IV - em caso de reincidência multa de 10 (dez) UFR, e suspensão do alvará de funcionamento por 01 (um) anos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização, e forma de aplicação das multas e o destino das reinfestas multas;

Art. 4º Torna-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do "narguile".

Parágrafo único Estará sujeito a punição do inciso "I", do artigo 2º, desta Lei, quem por negligência, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente ao caso, os pais, tutores ou responsáveis pelos menores infratores, que vierem a reincidir na prática do uso do produto "Narguile".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 18 de Agosto de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 602/2021, de 18 de Agosto de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Giovane Mendes de Carvalho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Título I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos Pessoa com Deficiência do município de Alto Piquiri/PR, ficando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as Diretrizes para o Plano Municipal Pessoa com Deficiência e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

III - serviços especiais de prevenção as deficiências;

IV - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V - organização e funcionamento dos serviços da rede de atenção à pessoa com deficiência;

VI - capacitação de recursos humanos, para atendimento a pessoa com deficiência.

VII - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às pessoas com deficiência vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

II - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

III - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para efeito de agilização do atendimento da pessoa com deficiência;

V - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, na garantia dos direitos da Direitos da Pessoa com Deficiência.

Título II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDPCD);

III - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

IV - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Alto Piquiri - Paraná, tem por objetivo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 6º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.080, de 18 de julho de 2020, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, ataxia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com o melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais para acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08(oito) membros, titulares e suplentes, representantes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, na primeira reunião do Conselho, após composição.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 9º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 421/2021
Data: 19.08.2021
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os n.ºs 3536/2017, 173/2021, 1046/2021, 1556/2021 e 2016/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:
NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INÍCIO/FINAL
Alessandro Neves Lourenço 8.308.271-2 - SSP/PIPR 2019/2020 e 2020/2021 13/09/2021 a 27/09/2021 e 28/09/2021 a 02/10/2021
Daniele Frank Cardozo 7.518.418-2 - SSP/PIPR 2018/2019 13/09/2021 a 04/10/2021
Josinete Rodrigues dos Santos Bacovici 5.922.848-0 - SSP/PIPR 2019/2020 13/09/2021 a 27/09/2021
Neusa dos Santos Viana 5.547.289-0 - SSP/PIPR 2019/2020 13/09/2021 a 27/09/2021
Paulo Henrique Joenck de Castro 6.450.877-5 - SSP/PIPR 2020/2021 e 2021/2022 21/05/2022 a 27/09/2022
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 602/2021, de 18 de Agosto de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Giovane Mendes de Carvalho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Título I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual faria comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15. Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Capítulo II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades destinado a financiar as políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, assim reconhecidas nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 17. O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a pessoa com deficiência;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 18. O FMDPCD tem como recata:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.250, de 26 de dezembro de 1995;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - o produto da arrecadação das multas decorrentes do descumprimento das normas da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. Os recursos do FMDPCD serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à pessoa com deficiência;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa com deficiência;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDPCD, os Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão consideradas as disposições dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDPCD para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas especificados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDPCD.

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente da atuação do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único Os recursos do FMDPCD serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Capítulo III
Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 21. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, mediante regimento próprio.

Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal, para avaliar e propor alterações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições afetadas às causas da pessoa com deficiência.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada pela sociedade civil organizada, no âmbito do município, que formará comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 23. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocado;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 24. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Capítulo IV
Do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 25. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser elaborado em até 120 dias após a primeira conferência municipal e deverá considerar as seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida;

II - prevenção de deficiências;

III - atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;

IV - melhoria das condições de informação;

V - capacitação de recursos humanos, e

VI - organização e funcionamento dos serviços municipais.

Parágrafo único O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá prever ações estratégicas tanto governamental e não governamental para um período quadrienal.

Alto Piquiri, 18 de Agosto de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

RESOLUÇÃO Nº 071/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Maria Rodrigues Ramos
Matrícula: 12791
Cargo: Psicólogo
Lotação: Divisão do CAPS
Data da Saída: 13/08/2021
Data do Retorno: 13/08/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 50,00
Valor Total: 50,00
Município de Destino: Altônia - Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos Não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Realizar matrícula do CAPS AD no município de Altônia - Pr.

Umuarama, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Sidney de Lima
Presidente do Cisa Amérios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

RESOLUÇÃO Nº 072/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Paulo Henrique Takafusi
Matrícula: 17401
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 13/08/2021
Data do Retorno: 13/08/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 50,00
Valor Total: 50,00
Município de Destino: Altônia - Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos Não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Conduzir as funcionários do CAPS para realizar matrícula na cidade de Altônia - Pr.

Umuarama, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Sidney de Lima
Presidente do Cisa Amérios



Município de Icaraima
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO
DE REALINHAMENTO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - 004/2021

Que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MP n.º 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - **EUROPC COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.294.930/0001-91 com sede a Rua Cambé, n.º 3959, Centro, CEP: 87502-160, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 3626-2123, e-mail: europc@europc.com.br, neste ato representado pela Sra. **ERICA DE ALMEIDA PEREIRA MARQUES**, portadora do RG n.º 8.820.315-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n.º 049.417.379-38 doravante denominado **CONTRATADA**, com segue:

CONSIDERANDO a solicitação da empresa de **requisição equilíbrio econômico financeiro** do contrato e do Parecer jurídico aprovando parcialmente a solicitação.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário e respectivamente total dos itens relacionados a seguir, referente a Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

ITE	M	DESCRIÇÃO	UNI D	QTDTE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	REAJUSTO DO	MARCA
06	20AH	Bateria Selada, power, Nobreak, 12V	unid	3	95,00	285,00	115,00	PROPIRIA
15	20AH	Computador, processador Intel Pentium Gold 5400, Placa Mãe Asus Chipset 1370/M6M, L4m 1151, DDR4 8x 64GB, Pse 3,0, 4GB Memória 2400MHz DDR4, Disco Rígido SSD 240GB, Gravador de CD/DVD Dual, Gabinete ATX 4 baías com fonte de 400w real com Ativo ou superior, Windows 10 Pro 64bits Original OEM	unid	10	8.250,00	82.500,00	2.677,54	MARCA PROPIRIA
16	20AH	Computador, processador Intel Core i5-9400F LGA 1151, Placa Mãe Asus Chipset 1370/M6M, L4m 1151, DDR4 8x 64GB, Pse 3,0, 4GB Memória 2400MHz DDR4, Disco Rígido SSD 240GB, Gravador de CD/DVD Dual, Gabinete ATX 4 baías com fonte de 400w real com Ativo ou superior, Windows 10 Pro 64bits Original OEM	unid	6	3.350,00	20.100,00	4.420,00	MARCA PROPIRIA
17	20AH	Cooler para Gabinete 18cm	unid	2	25,50	51,00	88	CITECH
21	20AH	Fonte para Gabinete CPU ATX 250 wata 24 pinos 80plus	unid	60	73,00	4.380,00	90,64	PS50W
26	20AH	HD 1TB Externo USB 3.0	unid	8	359,00	2.872,00	410,30	SEAGATE STEK1A0000 400
30	20AH	HD 2 TB Externo USB 3.0	unid	5	88,00	440,00	299,82	ELEMENTE 129
31	20AH	HD 8SD 1200B Sata	unid	20	150,00	3.000,00	333,22	SA400S37 240
32	20AH	HD 8SD 2400B	unid	10	250,00	2.500,00	333,22	SA400S37 240
33	20AH	Impressora laser monocromática, resolução 600 x 600 dpi, 18 ppm, com suporte de papel, caixa de serviço até 8000 páginas, conectividade padrão cab 2,0, tensão 110 a 127	unid	8	940,00	7.520,00	1.173,63	BROTHER 1202
39	20AH	Memória DDR4 4GB 2400/2666MHZ	unid	1	160,00	160,00	224,13	ADATA ADV2400W 4017
46	20AH	Monitor LED 19,5" rgb E HDMI - Tecnologia IPS Resolucao Full HD com Ajuste de altura e inclinacao e rotatividade	unid	25	680,00	17.000,00	1.059,39	20M64004-B
48	20AH	Mouse 2 BOTÕES-SCROLL, USB	unid	60	27,50	1.650,00	45,00	FORTEKKE OM 103
49	20AH	Nobreak 600VA Bivolt - RBS/SMS	unid	15	420,00	6.300,00	532,28	MINI III
50	20AH	Placa de memória DDR4 4GB 1333mhz	unid	15	169,00	2.535,00	426,86	KV81EN11 45
59	20AH		unid	15	169,00	2.535,00	426,86	KV81EN11 45

Umuarama, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Sidney de Lima
Presidente do Cisa Amérios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

RESOLUÇÃO Nº 074/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: José Luiz Barroso Vieira
Matrícula: 104076
Cargo: Chefe do Departamento de Compras
Lotação: Departamento de Compras
Data da Saída: 23/08/2021
Data do Retorno: 27/08/2021
Número de Diárias: 5
Valor Unitário: 1.500,00
Valor Total: 7.500,00
Município de Destino: Curitiba - Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Cursos Não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar do curso **Novo Lei de licitação Modelos para Implantação**, nos dias 24.25.26 e 27 de Agosto de 2021.

Umuarama, 18 de Agosto de 2021

Cláudio Sidney de Lima
Presidente do Cisa Amérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº 145/2021

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIREIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017/2021, observado a Contratação de empresa para serviços de lavanderia e desinfecção de roupas e entrega da secretaria municipal de saúde do município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
LAVANDERIA AGUA AZUL EIRELI	R\$ 73.389,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revalidada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 19 de Agosto de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 421/2021
Data: 19.08.2021
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná,

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 035/2021
Em análise ao requerimento do senhor DARIO APARECIDO DE NIGRO ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº. 554.812.989-15, realizado em 10/09/2021, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 24/08/2021 e retorno em 12/09/2021, objetivando a participação no Treinamento "TRIBUTOS MUNICIPAIS – COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA – A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES NA RENÚNCIA DE RECEITAS", após análise a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERRIR () INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.200,00.
() Passagens no valor de R\$ ____
() Sem aquisição de passagens.
Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 17/09/2021.
Cioni Cassin do Nascimento
Presidente
Valdinei Cardoso dos Santos
2º Secretário
Jéssé Antunes dos Santos
1º secretário

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 36/2021
Em análise ao requerimento da senhora Simone de Oliveira Avanci ocupante do cargo de Vereadora e inscrito no CPF sob o nº. 041.389.029-01, realizado em 12/09/2021, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 24/08/2021 e retorno em 12/09/2021, objetivando a participação no Treinamento "TRIBUTOS MUNICIPAIS – COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA – A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES NA RENÚNCIA DE RECEITAS", após análise a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERRIR () INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.200,00.
() Passagens no valor de R\$ ____
() Sem aquisição de passagens.
Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 18/09/2021.
Cioni Cassin do Nascimento
Presidente
Valdinei Cardoso dos Santos
2º Secretário
Jéssé Antunes dos Santos
1º secretário



Município de Icaraima

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

2º TERMO ADITIVO A ATA DE FORNECIMENTO Nº. 022/2020 PREGÃO Nº 011/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, REGISTROU os preços da empresa: **ANEXIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.558/0001-86, com sede a Avenida Raul Barbosa Dias, n.º 139, Centro, CEP 87530-000, Cidade de Icaraima, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 3665-1393, e-mail: cesaribressani@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. PAULO CESAR BRESSANI, portador de RG n.º 6.351.300-8 SSP/PR, e, devidamente inscrito no CPF sob nº 974.011.969-72, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como parecer jurídico aprovando;

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário tal do item relacionado a seguir, referente a Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ATUAL	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	MARCA
24	PARANINA DE TRIGO , Tipo 1, Engraxado com Ferro e Acido Polvo Puro de 15, com dados de identificação do produto e prazo de validade.	UNID.	57	R\$ 13,00	R\$ 17,50	COCAMAR
VALOR TOTAL R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)						

CLAUSULA SEGUNDA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de agosto de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal –
Contratante

ANEXIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8
Nome: Daiele Fernanda Sabeo
RG. 10.419.480-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL Nº 007/2021
DE 19 DE AGOSTO DE 2021
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL Nº 001/2019
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC. CANDIDATO CARGO CPF
00266 LAUDISSEIA FANTANELLI MAXIMIANO 4º MOTORISTA 098.205.006-21
- DOS REQUISITOS
Para candidato(a) ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraima constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 - Estar em gozo com seus direitos políticos;
1.2 - Estar em gozo com seus direitos políticos;
1.3 - Estar qualificado para a Justiça Eleitoral.
1.4 - Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado;
1.6 - Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 - Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos;
1.8 - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
2 - Atestado de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
3 - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei.
- DA CONVOCAÇÃO
2.1 - O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 - O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, além de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de identificação (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotografia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotografia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotografia.
V - Registro no órgão da classe e fotografia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotografia.
VII - Certidão de nascimento das filhas menores de 14 anos e fotografia, quando couber.
VIII - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X - Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV - Carteira de Trabalho (CTPS).
XV - Comprovante Cadastromento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante de última votação).
XVII - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral).
XVIII - Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pais, mãe, esposo (a) e filhos).
XIX - Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XV - Declaração de bens.
2.3 - Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraima.
2.4 - A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato cujo nome apto. 2.5 - Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II) apresentação da documentação exigida para posse, conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação da toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraima no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empregado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia seguinte.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraima – PR, 19 de agosto de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 378
DE 19 DE AGOSTO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
V. PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
Art. 1º - CONCEDER O (a) diárias de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula nº 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão de Saúde Heio Coronel Carlos de Faria, para deslocamento de Curitiba para o local de trabalho.
Data: 20/08/2021 03:30:15:00h Londrina/PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 19 de agosto de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 147/2021
SÚMULA: DA POSSE A 3º SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR QUE APRESENTOU JUSTIFICATIVA AO CONSELHO TUTELAR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE SUA AUSÊNCIA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2020.
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá - PR no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO, as eleições municipais de 2020 realizadas em 15 de outubro de 2019, em que foi eleito o Sr. SÉRGIO LUIZ BORGES, eleito em 2015 no seu Art. 37, § 4º onde o suplente deve fazer justificativa da ausência na posse, sendo apresentada a presente JUSTIFICATIVA aceita pela Plenária Extraordinária do CMDCA realizada no dia 28 de julho de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado como Conselheira Tutelar Titular a Senhora Eliidiana Cristina Vaz, portadora da Cédula de Identidade RG 5.671.457-0 - SSP/PR, e do CPF 961.305.809-59, como substituição de licença maternidade e férias dos Conselheiros Tutelares no período de 09 de Agosto de 2021 a 18 de Maio de 2022.
Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, este decreto tem efeitos retroativos a contar de contar de 09 de Agosto de 2021.
Edição do Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, e R.8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Trator Esteira, pá Carregadeira e rolo compactador para manutenção de obras para esta Prefeitura Municipal.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 01/09/2021.
LOCAL: DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral - nº2677, Caixa Postal nº 100, Iporá - PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser consultado pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporá/PR, 18 de agosto de 2021.
Iporá/PR, 18 de agosto de 2021.
Iporá/PR, 18 de agosto de 2021.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 785/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
c) RESOLVE:
I - Conceder, no dia 17 de agosto de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A Servidora DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.528-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 022.144.989-23, residente e domiciliada nessa cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 126/2009 de 16 de fevereiro de 2009, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 18 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786/2021
NOMEIA A SENHORA MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:
I - Nomear, a partir de 02 de agosto de 2021, a MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.013.628-90 - SSP/PR, e, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 637.403-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 663.255.369-91, residente e domiciliada nessa cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 042/2021 de 08 de maio de 2020, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 19 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 787/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANDIRA DE SOUZA ROSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
c) RESOLVE:
I - Conceder, no dia 17 de agosto de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A Servidora JANDIRA DE SOUZA ROSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.377.403-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 663.255.369-91, residente e domiciliada nessa cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 042/2021 de 08 de maio de 2020, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 19 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 788/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GELTRUDES PASTORI FERNANDES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
c) RESOLVE:
I - Conceder, a partir de 27 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021, 15 (quinze) dias, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A Servidora GELTRUDES PASTORI FERNANDES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.159.545-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 453.140.809-82, residente e domiciliada nessa cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 094/2003, de 10 de março de 2003, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de julho de 2021.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporá-PR, 19 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
LEI Nº 1716/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.601.022/0001-60, o uso da área de terras constituída pelos Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco) e nº 6 (seis), da Quadra nº 38, com a área de 1.350.00m² (um mil e trezentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), medindo aproximadamente 432m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), localizada na Rua Mathias Cantil, esquina com a Rua Katsuo Nakata, nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco), nº 6 (seis).
QUADRA: Nº 38.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857,

Publicações

leis@ilustrado.com.br



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (041) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº 1778 DE 19 DE AGOSTO DE 2.021.

Autoriza permissão de Uso de bens móveis que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e **EU PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso à **"APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.145.569/0001-04, com sede na Rua Piedade nº. 201, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, dos bens adquiridos por meio do pregão eletrônico nº **033/2021**, descritos no quadro abaixo, para que sejam utilizados pela **ESCOLA RAIÃO DE LUZ**:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	MARCA
Computador de mesa completo desempenho médio. Processador Intel i5; Memória RAM 8GB; Armazenamento SSD 256GB. Acompanhado de mouse óptico, teclado multimídia padrão ABNT-2, gabinete, fonte de alimentação, caixa de som, monitor LED. Garantia: no mínimo de 12 (doze) meses.	2	Idea IPC IBASIC i2G500+
Nobreak , potência de 600VA com 4 tomadas no padrão NBR14136; bivolt automático.	2	TS SHARA
HD Externo com capacidade de 1TB, interface: USB 3.0, rotação: 5400 RPM, taxa máxima de transferência: até 4,8 Gbps (USB 3.0). Contendo Disco rígido portátil e cabo USB 3.0.	1	C3 TECH
Impressora colorida multifuncional 3 em 1: imprime, copia e digitaliza, com conexão wireless e Wi-Fi Direct integrado. Modelo tanque de tinta compacta.	1	EPSON ECOTANK L3150
Impressora laser multifuncional preto e branco: impressão, digitalização e cópia.	1	HP LASERJET PRO M135a MONO
Notebook desempenho médio. Processador: Intel® Core i3. Memória RAM DDR4: 4GB; Armazenamento de 256GB SSD.	1	COMPAR PRESARIO
Mesa de jogos multi-jogos com estrutura em MDF, bonecos em polipropileno, varões embudidos, giro de 360º dos goleiros, acompanha duas bolas, suporte e rede e um campo para mini ping-pong e futebol de botão.	1	KLOPF 1058

Playground confeccionado em plástico polietileno colorido de alta durabilidade, de fácil montagem e desmontagem, com túnel, escorregador em curva e escadas.	1	XALINGO
Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTUs rio, 220v. Contando com 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), Controle Remoto	1	ELGIN HWF9000
Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTUs rio, 220v. Contando com 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), Controle Remoto	2	PHILCO PAC12000TFM9
Aparelho telefônico de mesa sem fio – 1 ramal, com identificador de chamadas. Contendo 2 fones, 1 base, 1 carregador de bateria para ramal, 2 baterias recarregáveis, 1 cabo de linha telefônica, adaptadores de tensão 110-220v.	1	INTELBRAZ TS3112
Batedeira planetária com corpo e tigela em plástico e batedores em aço inox. No mínimo 400w de potência, 8 velocidades, capacidade total de ao menos 3l, 3 tipos de batedores, sistema simples de encaixe, base fixa. 110Volts.	1	PHILCO PHP500
Caixa acústica. Caixa de som amplificada com bluetooth e entrada usb e sd card, controle remoto multifunções, rádio fm. Entrada para microfones.	1	MASTER MV12
Forno elétrico com capacidade para 48 litros, 1600w de potência. Com seletor de temperatura. 110 volts. Garantia: no mínimo de 12 (doze) meses.	1	BEST BASICO
Mesa de som com 6 canais. Tipo: mixer; Canais mono: mic: conector 1/4" E; TRS (p10). Incluindo Mixer e fonte de alimentação.	1	SOUNDVOICE MC6EUX
Microfone sem fio profissional duplo com controle de volume individual, a pilha.	1	VOKAL VWS20PLUS
Refrigerador de água industrial 25litros, em inox com duas torneiras, acabamento e evaporador em inox. Refrigeração por compressor, reservatório em polipropileno, regulagem através de termostato.	1	KTN
Refletor LED pelo menos 100w, super branco, tipo holofote, bivolt. A prova d'água.	4	MINILED 100W
Tela de projeção retrátil, 2m x 2m.	1	GRM GTRM100V
Aparelho de televisão Smart TV LED 43".	3	MULTILASER LED 43
Armário de aço com caçaneta e fechadura com duas portas, contendo fechadura e prateleiras. Portas com reforço interno. Medidas: altura 170cm x largura 70cm. Produto com pés metálicos com sapatas de plástico reguláveis.	6	LUNASA AL18003
Estante de aço desmontável, multiuso com 4 prateleiras.	4	LUNASA ED30
Suporte para caixa de som , tipo pedestal em aço e detalhes em plástico com tripé, regulagem de altura 130 a 155 cm e pino trava.	2	ASK CXM

Art. 2º Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Utilizar dos bens exclusivamente a serviço dos alunos, e para as finalidades de projetos relacionados à educação e extensão de ensino;

II – Realizar reparos e revisões necessárias ao perfeito funcionamento dos bens durante a vigência desta cessão;

III – Devolver os bens recebidos em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA não poderá ceder o uso do bem durante a vigência desta cessão.

Art. 3º A permissão de uso será concedida pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, até a data de 27 de julho de 2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena - PR, 19 de agosto de 2021.


MARLON RANCER MARQUÊS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 233, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Símula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.042 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 16.01 Comunicação Social
04.131.0002.2075 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 3.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 510) R\$ 56.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R\$ 25.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555) R\$ 8.500,00
TOTAL R\$ 142.500,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 16.01 Comunicação Social
04.131.0002.2075 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 3.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 504) R\$ 50.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R\$ 25.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555) R\$ 8.500,00
TOTAL R\$ 142.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (041) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena - Paraná | CNPJ 76.247.386/0001-00 | www.mariahelena.pr.gov.br

LEI N.º 1779 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a baixa do imóvel rural denominado de **Lote Rural A-1-A, da subdivisão do Lote rural A-1, este da subdivisão do Lote rural A, da unificação das chácaras n.ºs 98, 99 e 135**, Município de Maria Helena – Estado do Paraná; e com a consequente transformação em área urbana, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e **EU PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica baixado da *área rural* no município de Maria Helena, o imóvel denominado de **Lote Rural A-1-A, da subdivisão do Lote rural A-1, este da subdivisão do Lote rural A, da unificação das chácaras n.ºs 98, 99 e 135**, todas da cidade de Maria Helena, Comarca de Umuarama – Paraná, perfazendo uma área total de 6,9323 hectares, ou seja, 69.323,00 m² (sessenta e nove mil, trezentos, trezentos e vinte e três metros quadrados), com os seguintes **limites e confrontações**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 01, situado no limite com o lote rural A-2; deste segue confrontando com a Rua Guarapuava, rumo SE 84º 59' NO a distância de 238,00 metros, até o vértice P 02; deste segue confrontando com a Estrada Municipal a distância de 271,50 metros, até o vértice P 03; deste segue confrontando com parte da Chácara nº 100, rumo NO 83º 70' SE a distância de 285,00 metros, até o vértice P 04; deste segue confrontando com os lotes rurais nº A-1-B e A-2, rumo SE 03º 07' NO a distância de 312,50 metros, até o vértice P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, áreas e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

Parágrafo Único – A área em referência e objeto de baixa a que trata o caput do artigo, terá posterior inclusão na Planta Oficial Urbana do Município e cidade de Maria Helena, visando atender empreendimento privado para criação de lotes com área de dimensão mista, ficando autorizado parcelamentos não inferior a 2.500,00 m² destinados a chácaras de recreação (áreas de recreio) para moradia e lazer; bem como lotes menores de no mínimo 250,00 m², que poderão ser parcelados na confrontação da Rua Guarapuava,

área contígua ao perímetro urbano e munida de infra estrutura para uso residencial, balizando-se a parâmetros urbanísticos estatuídos na Lei Municipal nº 703/2012 e Lei Complementar Municipal 045/2016.

Art. 2º.- E para assentar a urbanização da área no perímetro urbano da cidade de acordo com as normas do Plano Diretor Municipal, a área destinada aos parcelamentos não inferiores a 2.500,00M2 (dois e quinhentos metros quadrados) terá classificação de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano com base no artigo 24 da Lei Municipal 703/2012, enquadrada como Sub-zona de Uso Restrito e Controlado (SURC) ficando adstrito aos parâmetros de permissão e proibição de uso estabelecidos naquela Lei.

Parágrafo Único – E para efeito de atendimento a ocupação dessa área, os projetos de construção e edificações dos prédios deverão seguir o normativo estabelecido em permissão mista, e com uso para habitação unifamiliar, conforme disposto no **Parágrafo Único** do Art. 1º desta Lei, e cujas edificações poderão seguir padrões de construção horizontal ou vertical, ficando, todavia, limitado a 20% (vinte por cento), a taxa de ocupação construída sobre o solo parcelado no espaço em que os lotes terão tamanho mínimo de 2.500m2, área de Sub-zona caracterizada para uso restrito e controlado.

Art. 3º.- Efetivada a correspondente baixa da Planta Rural do Município, fica o poder Executivo Municipal também autorizado por esta Lei, a proceder mudanças com novas denominações à área, de forma a atribuir às mesmas, as nomenclaturas próprias ao perfil urbano da cidade e ao fim a que se destina, tudo em consonância com a Planta Oficial Urbana da cidade do município de Maria Helena e suas adições.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2021.


MARLON RANCER MARQUÊS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 230, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.
SÚMULA: Estabelece o regime especial de atividades escolares na forma de Ensino Remoto (não presencial) e na forma de Ensino Híbrido (escalonamento com atividades presenciais e não presenciais), em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto nº 6.837/2021, de 20 de Janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186, de 02 julho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; CONSIDERANDO a Orientação nº 008/2020 – DEDUC/DEED/SEED, Proposta de Parecer sobre reorganização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial; CONSIDERANDO o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação (MEC); CONSIDERANDO o Comitê "Volta às Aulas" Decreto nº 4960 de 02 de julho de 2020. Resolução Conjunta nº 01/2020 – CSSEED de 06 de julho de 2020 que trata do protocolo para o retorno das aulas presenciais – ensino híbrido; CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; CONSIDERANDO a Orientação nº 008/2020 – DEDUC/DEED/SEED, Proposta de Parecer sobre reorganização do calendário escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a Resolução nº 673/2021 – GS/SEED, de 09 de fevereiro de 2021 – que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021; CONSIDERANDO Resolução nº 1.136/2021 – SEED/PR, de 15 de março de 2021, que altera o § 3º do Art. 6º da Resolução nº 673 – GS/SEED de 9 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a Deliberação 01/2021 – CEE/CP, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2021, de 06 de 06 de julho de 2021, sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO a Resolução SEEA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021; CONSIDERANDO o Plano de Retomada das Atividades Escolares 2021 – Rede Municipal de Pérola – Paraná de 09 de fevereiro de 2021, aprovado pelo Comitê de Normas e Recomendações à Rede de Ensino de Pérola – PR, alterado em 13 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a oferta de atividades escolares na forma presencial, presencial por revezamento e/ou não presencial, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Pérola, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízos aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade dos estudantes.
Art. 2º Serão consideradas atividades escolares não presenciais:
I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
II - As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;
III - As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;
V - As que integram o processo de avaliação do estudante.
Art. 3º Serão consideradas atividades presenciais por revezamento (Ensino Híbrido):
I – Os estudantes serão divididos em grupos, por turno, com atendimento em revezamento, ou seja, uma semana serão atendidos em atividades presenciais e na outra semana estarão em atividades não presenciais (conforme a divisão das turmas).
II - Na semana que estiverem na escola serão ofertados aulas regulares presenciais ministradas pelo professor regente da turma.
III - Na semana que estiverem em casa irão fazer as atividades com orientações impressas. Em caso de dúvida ou esclarecimento, o aluno ou responsável deverá utilizar o grupo da turma do WhatsApp, que será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.
Parágrafo único O atendimento das crianças (0 a 3 anos) nos CMEIs de período integral terá o horário reduzido para 4 horas. As turmas serão divididas em dois turnos, matutino e vespertino.
Art. 4º A volta às aulas presenciais, com revezamento deve ser imediata nos diferentes níveis/etapas e anos iniciais do Ensino Fundamental, observando os protocolos de biossegurança de cada instituição, dando prioridade aqueles sem acesso às aulas on-line e que estão em dificuldade de aprendizagem. Havendo capacidade física para o recebimento de mais estudantes, a gestão das escolas deverá ampliar o atendimento a todos.
Parágrafo único. Nas situações em que os responsáveis não autorizem o retorno presencial do estudante, deve ser apresentada para a equipe gestora justificativa por escrito. Orientamos que os motivos não relacionados a questões de saúde, as quais incluem o estudante e/ou familiar no grupo de risco da Covid-19 ou problemas relacionados ao transporte escolar, sejam encaminhados para acompanhamento da Assistente Social e Psicóloga da Educação, a fim de que estas auxiliem as famílias a superarem as situações que dificultam o retorno às aulas presenciais.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Rede Estadual de Ensino do Município de Pérola, deverão planejar a organização do Transporte Escolar.
Art. 6º Todas as recomendações, orientações e medidas de segurança a serem tomadas no retorno do ensino híbrido estão devidamente descritos no Plano de Retomada das Atividades Escolares do Município de Pérola – Paraná, em conformidade com a Resolução SEEA nº 735/2021 e Resolução nº 673/2021 – GS/SEED.
Art. 7º Todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Pérola, deverão cumprir seus horários de forma presencial na instituição de ensino do qual está lotado.
Art. 8º O professor com afastamento por doença, falta impedido de assumir aulas como jornada suplementar.
Art. 9º O Ensino Remoto poderá ser utilizado como modalidade de ensino, dependendo do avanço da pandemia e do cenário regional, por meio de recomendações da Saúde local.
Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente a instituição de ensino, garantindo o cumprimento do presente Decreto, de 25 de fevereiro de 2021.
Pérola/PR, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 19/08/2021

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 234, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Símula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.043 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 18.541.0014,2076 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 877) R\$ 6,82
RS 6,82
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
097 – Convênio 893557/2019 - Aquisição de Máquinas Agrícolas R\$ 6,82
TOTAL R\$ 6,82
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 235, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Símula: Autoriza abrir Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.044 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 879) R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
879 – Convênio 88856/2019- Aquisição de Equipamentos Agrícolas. R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.143 DE 19 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.001 de 18 de dezembro de 2020, e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:
Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
45.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
67 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
03.006.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
124 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
TRABALHISTAS
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
271 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
272 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
Total Suplementação: 25.000,00
Art.2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
45.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
59 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
03.006.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
122 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
265 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
266 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.000,00
Total Redução: 25.000,00
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Pça Municipal de Mariluz, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº058/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 115 de 18 de agosto de 2021, publicada em 19 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão cento e setenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 06.02. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02. Divisão de Ensino
1236114502.034 Manutenção do FUNDEB
4363.3.90.00.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 355.000,00
4363.3.90.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 15.000,00
FONTE 101
TOTAL 370.000,00
06.00. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02. Divisão de Ensino
1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais
1713.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
1763.1.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 100.000,00
4413.3.90.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 20.000,00
FONTE 103
TOTAL 220.000,00
07.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01. Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
2373.1.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 90.000,00
4483.3.90.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 10.000,00
FONTE 303
TOTAL 100.000,00
02.00. GOVERNO MUNICIPAL
02.02. Procuradoria Jurídica
0412210522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica
4363.3.90.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 1.000,00
03.00. Departamento de Controle Interno
0412210502.063 Manutenção do Departamento do Controle Interno
293.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.000,00
303.0.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 20.000,00
03.00. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.02. Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
1236114502.013 Manutenção dos Serviços Gerais
503.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
523.1.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 20.000,00
4373.3.90.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 2.000,00
04.00. SECRETARIA DA FAZENDA
04.01. Gabinete do Secretário
0412310502.020 Manutenção do Gabinete do Secretário de Fazenda
663.1.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 20.000,00
04.02. Divisão de Contabilidade e Tesouraria
0412310512.001 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
763.1.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 50.000,00
05.00. SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02. Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014 Manutenção dos Serviços de Obras
1033.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 60.000,00
05.03. Divisão de Fomento Agrop. e Meio Ambiente
2060617501.014 Aquisição de Equipamentos Agrícolas
1153.1.91.13.00 OBRIGACÕES PATRONAIS 20.000,00
05.05. Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215501.111 Política Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BTE5004	2793505000110457	01/08/2021	60503
BTH2311	2793505000110670	02/08/2021	60503
BZAC18	2793505000110361	31/07/2021	60503
CBMR171	2793505000110713	03/08/2021	60503
CCE7586	2793505000110783	03/08/2021	56732
CDL4095	2793505000110678	30/07/2021	60503
CEDE512	2793505000110641	03/08/2021	60503
CFM4737	2793505000110673	31/07/2021	60503
CGX1199	2793505000110612	03/08/2021	60503
CHF8992	2793505000110425	30/07/2021	60503
CH28892	2793505000110533	03/08/2021	60503
CHH205	2793505000110466	02/08/2021	56732
CH3238	2793505000110776	01/08/2021	60503
CJ89755	2793505000110345	31/07/2021	60503
CN4833	2793505000110330	30/07/2021	60503
CLN7263	2793505000110499	30/07/2021	60503
CPJ1068	2793505000110413	02/08/2021	60503
CQV5340	2793505000110379	01/08/2021	60503
CQW3773	2793505000110622	03/08/2021	60503
CTP1073	2793505000110378	01/08/2021	60503
CVE2326	2793505000110571	31/07/2021	60503
CYZ5566	2793505000110396	02/08/2021	60503
CZ55607	2793505000110602	01/08/2021	60503
DBT8907	2793505000110775	01/08/2021	60503
DDF7E15	2793505000110736	01/08/2021	60503
DEB4H79	2793505000110672	02/08/2021	60503
DEB1275	2793505000110348	31/07/2021	60503
DGQ7713	2793505000110614	03/08/2021	60503
DGZ2J57	2793505000110691	30/07/2021	56732
DHF3969	2793505000110370	30/07/2021	60503
DH40861	2793505000110298	31/07/2021	60503
DH98D39	2793505000110385	01/08/2021	60503
DHY0897	2793505000110550	03/08/2021	56732
DTT7708	2793505000110602	03/08/2021	60503
DVIV086	2793505000110557	03/08/2021	60503
DUG1275	2793505000110392	02/08/2021	60503
DKE4758	2793505000110533	02/08/2021	56732
DLG7302	2793505000110394	03/08/2021	60503
DLMS258	2793505000110447	01/08/2021	60503
DN06J94	2793505000110312	02/08/2021	60503
DQSG987	2793505000110497	30/07/2021	60503
DPN6620	2793505000110681	01/08/2021	56732

AL3D355	2793505000084623	10/03/2021	60503	RS 293,47
AM4508	2793505000084502	07/03/2021	60503	RS 293,47
AN2804	2793505000084690	06/03/2021	60503	RS 293,47
AJB3703	2793505000084330	09/03/2021	60503	RS 293,47
AJC0621	2793505000084454	07/03/2021	60503	RS 293,47
AJE3044	2793505000084629	06/03/2021	60503	RS 130,16
AJG8550	2793505000084332	09/03/2021	60503	RS 293,47
AJC3618	2793505000084669	10/03/2021	60503	RS 293,47
AJE1164	2793505000084632	08/03/2021	60503	RS 293,47
AJZ6706	2793505000084483	07/03/2021	60503	RS 293,47
AAZ4A16	2793505000084424	06/03/2021	60503	RS 293,47
ANZ6363	2793505000084313	06/03/2021	60503	RS 293,47
AKZ4H47	2793505000084484	07/03/2021	60503	RS 293,47
AP01917	2793505000084373	09/03/2021	60503	RS 293,47
AJE4566	2793505000084309	09/03/2021	60503	RS 293,47
AKJ7739	2793505000084663	10/03/2021	60503	RS 293,47
AKL1250	2793505000084505	07/03/2021	60503	RS 293,47
AVZ0725	2793505000084347	09/03/2021	60503	RS 293,47
ALJ4345	2793505000084984	10/03/2021	60503	RS 293,47
ALC5601	2793505000084490	07/03/2021	60503	RS 293,47
ALC5601	2793505000084532	10/03/2021	56732	RS 130,16
ALD6H16	2793505000084515	10/03/2021	60503	RS 293,47
ALH9192	2793505000084344	09/03/2021	60503	RS 293,47
ALJ2E58	2793505000084444	07/03/2021	60503	RS 293,47
ALJ5279	2793505000084445	10/03/2021	60503	RS 293,47
ALL3536	2793505000084485	07/03/2021	60503	RS 293,47
AMAB655	2793505000084678	10/03/2021	60503	RS 293,47
AMB1358	2793505000084328	09/03/2021	60503	RS 293,47
AMD6530	2793505000084548	10/03/2021	60503	RS 293,47
AMH5583	2793505000084365	09/03/2021	60503	RS 293,47
AMH1677	2793505000084428	06/03/2021	60503	RS 293,47
AML5285	2793505000084576	07/03/2021	60503	RS 293,47
AMM2843	2793505000084722	09/03/2021	60503	RS 293,47
AMM4530	2793505000084520	10/03/2021	60503	RS 293,47
AMM4592	2793505000084462	07/03/2021	60503	RS 293,47
AMP9722	2793505000084366	09/03/2021	60503	RS 293,47
AMS1241	2793505000084575	10/03/2021	60503	RS 293,47
AMS1241	2793505000084592	10/03/2021	60503	RS 293,47
AMV6038	2793505000084381	09/03/2021	60503	RS 293,47
AMZ4899	2793505000084679	10/03/2021	60503	RS 293,47
AMH1878	2793505000084336	09/03/2021	60503	RS 293,47
ANC6350	2793505000084513	10/03/2021	60503	RS 293,47

DSH7718	2793505000110446	31/07/2021	60503
DDT5860	2793505000110668	02/08/2021	60503
DTV4351	2793505000110409	02/08/2021	60503
DTV7020	2793505000110390	02/08/2021	60503
EAG1797	2793505000110749	03/08/2021	60503
EBAB674	2793505000110628	04/08/2021	60503
ECM1822	2793505000110514	01/08/2021	60503
EDW4829	2793505000110551	03/08/2021	56732
EMN6G26	2793505000110560	03/08/2021	60503
EGS0572	2793505000110380	01/08/2021	60503
EPN1040	2793505000110623	03/08/2021	60503
EPX1C50	2793505000110649	30/07/2021	60503
ERP9C77	2793505000110545	03/08/2021	60503
ETY5345	2793505000110760	04/08/2021	60503
FBM4459	2793505000110346	31/07/2021	60503
FH4C37	2793505000110804	01/08/2021	60503
FH4C37	2793505000110786	03/08/2021	60503
FJCD845	2793505000110545	30/07/2021	60503
FLJ4097	2793505000110520	31/07/2021	60503
FMH2364	2793505000110811	02/08/2021	60503
FOA6855	2793505000110489	03/08/2021	56732
FOF1573	2793505000110429	30/07/2021	60503
FOL1J79	2793505000110508	31/07/2021	60503
FUF0558	2793505000110698	31/07/2021	56732
GAS3H86	2793505000110604	03/08/2021	60503
GDM0266	2793505000110332	31/07/2021	60503
HDL0729	2793505000110680	31/07/2021	60503
HRF4651	2793505000110559	03/08/2021	60503
HMB897	2793505000110633	03/08/2021	60503
HNB881	2793505000110326	01/08/2021	56732
HMI2745	2793505000110843	30/07/2021	60503
HMV7D38	2793505000110388	01/08/2021	60503
HMV7D38	2793505000110586	01/08/2021	60503
HCF2D38	2793505000110463	03/08/2021	60503
HCF2D38	2793505000110585	01/08/2021	60503
HRP9451	2793505000110779	02/08/2021	56732
HRU0E00	2793505000110620	03/08/2021	56732
HSB0239	2793505000110529	01/08/2021	60503
HTC7E61	2793505000110622	03/08/2021	60503
HUW5303	2793505000110442	31/07/2021	60503
HYM3C08	2793505000110316	30/07/2021	60503
KCM40	2793505000110597	03/08/2021	60503

ANV2451	2793505000084699	09/03/2021	60503	RS 293,47
ANV6566	2793505000084648	10/03/2021	60503	RS 293,47
ANVY343	2793505000084501	07/03/2021	60503	RS 293,47
ANZ1238	2793505000084615	06/03/2021	60503	RS 293,47
ADAB529	2793505000084651	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADAB526	2793505000084682	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADCA087	2793505000084324	09/03/2021	60503	RS 293,47
ADCE376	2793505000084318	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADCE439	2793505000084648	08/03/2021	60503	RS 293,47
ADP6623	2793505000084598	07/03/2021	60503	RS 293,47
ADG4505	2793505000084619	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADJ1109	2793505000084333	09/03/2021	60503	RS 293,47
ADK4889	2793505000084416	06/03/2021	60503	RS 293,47
ADJ5227	2793505000084420	09/03/2021	60503	RS 293,47
ACU0B03	2793505000084394	06/03/2021	60503	RS 293,47
APB3675	2793505000084712	09/03/2021	60503	RS 293,47
ACM4063	2793505000084410	06/03/2021	60503	RS 293,47
APB4126	2793505000084568	10/03/2021	56732	RS 130,16
APB1100	2793505000084491	07/03/2021	60503	RS 293,47
APL1C06	2793505000084452	07/03/2021	60503	RS 293,47
APN4176	2793505000084492	07/03/2021	60503	RS 293,47
APG5750	2793505000084720	09/03/2021	60503	RS 293,47
APC6061	2793505000084616	10/03/2021	60503	RS 293,47
APT9E85	2793505000084667	09/03/2021	60503	RS 293,47
APU2267	2793505000084612	08/03/2021	60503	RS 293,47
APG4799	2793505000084389	09/03/2021	60503	RS 293,47
ADQ5C28	2793505000084583	10/03/2021	60503	RS 293,47
AQ4286	2793505000084682	08/03/2021	60503	RS 293,47
ADJ6845	2793505000084844	09/03/2021	60503	RS 293,47
ADQ5615	2793505000084523	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADQ5615	2793505000084590	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADP3372	2793505000084677	07/03/2021	60503	RS 293,47
ADP3372	2793505000084403	09/03/2021	60503	RS 293,47
ADQ3355	2793505000084522	10/03/2021	60503	RS 293,47
ADJ1696	2793505000084339	06/03/2021	60503	RS 293,47
ARE9E77	2793505000084467	10/03/2021	60503	RS 293,47
ARE9E77	2793505000084658	10/03/2021	60503	RS 293,47
ARF3362	2793505000084372	06/03/2021	60503	RS 293,47
ARJ1334	2793505000084599	09/03/2021	60503	RS 293,47
ARG6E67	2793505000084556	10/03/2021	60503	RS 293,47
ARH0564	2793505000084658	07/03/2021	60503	RS 293,47
ARJ5727	2793505000084355	08/03/2021	60503	RS 293,47

ARL5863	2793505000084387	06/03/2021	60503	RS 293,47
ARL5863	2793505000084672	09/03/2021	60503	RS 293,47
ARQ0870	2793505000084321	09/03/2021	60503	RS 293,47
ARQ6347	2793505000084639	10/03/2021	60503	RS 293,47
ART11528	2793505000084572	10/03/2021	60503	RS 293,47
ART7846	2793505000084431	06/03/2021	60503	RS 293,47
ARU9F69	2793505000084697	09/03/2021	60503	RS 293,47
ARV4157	2793505000084535	10/03/2021	56732	RS 130,16
ARW9367	2793505000084526	10/03/2021	60503	RS 293,47
ASD4178	2793505000084549	10/03/2021	60503	RS 293,47
ASBF10	2793505000084687	09/03/2021	60503	RS 293,47
ASB1096	2793505000084489	07/03/2021	60503	RS 293,47
ASB3398	2793505000084495	10/03/2021	60503	RS 293,47
ASB7460	2793505000084390	09/03/2021	60503	RS 293,47
ASBM222	2793505000084364	06/03/2021	60503	RS 293,47
ASBM446	2793505000084517	10/03/2021	60503	RS 293,47
ASCI146	2793505000084323	09/03/2021	60503	RS 293,47
ASS5930	2793505000084370	09/03/2021	60503	RS 293,47
ASW0967	2793505000084461	06/03/2021	56732	RS 130,16
ASX2718	2793505000084308	09/03/2021	60503	RS 293,47
ASX8969	2793505000084446	07/03/2021	60503	RS 293,47
ASX8969	2793505000084503	07/03/2021	60503	RS 293,47
ATA1961	2793505000084655	10/03/2021	60503	RS 293,47
AT15246	2793505000084657	09/03/2021	60503	RS 293,47
AT13861	2793505000084446	07/03/2021	60503	RS 293,47
ATW6992	2793505000084391	09/03/2021	60503	RS 293,47
AT14598	2793505000084448	07/03/2021	60503	RS 293,47
AT18695	2793505000084402	09/03/2021	60503	RS 293,47
ATP1903	2793505000084474	07/03/2021	60503	RS 293,47
ATQ1924	2793505000084441	07/03/2021	60503	RS 293,47
AT15178	2793505000084633	10/03/2021	60503	RS 293,47
AT51178	2793505000084645	10/03/2021	60503	RS 293,47
AT51178	2793505000084390	09/03/2021	60503	RS 293,47
AT02614	2793505000084477	07/03/2021	60503	RS 293,47
ATV4457	2793505000084310	09/03/2021	60503	RS 293,47
ALB0212	2793505000084396	06/03/2021	60503	RS 293,47
ALIC2649	2793505000084596	09/03/2021	60503	RS 293,47
ALIE2602	2793505000084467	07/03/2021	60503	RS 293,47
ALUF045	2793505000084529	10/03/2021	60503	RS 293,47
ALUF0871	2793505000084487	07/03/2021	60503	RS 293,47
ALUF7553	2793505000084340	09/03/2021	60503	RS 293,47
ALM47091	2793505000084398	06/03/2021	60503	RS 293,47

ARCH758	2793505000086108	11/03/2021	05053	RS 293.47
ARH7241	2793505000085063	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARL5863	2793505000084867	08/03/2021	05053	RS 293.47
ARL5863	2793505000084840	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARL5863	2793505000085014	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARN2726	2793505000084856	09/03/2021	05053	RS 293.47
ARQ2671	2793505000085031	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARS3447	2793505000085025	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARS5756	2793505000084883	08/03/2021	05053	RS 293.47
ARS8813	2793505000085026	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARW4462	2793505000084841	10/03/2021	05053	RS 293.47
ARX3322	2793505000084863	09/03/2021	05053	RS 293.47
ASB7728	2793505000084843	09/03/2021	05053	RS 293.47
ASDB338	2793506000082263	10/06/2021	50280	RS 1 467.75
ASE4396	2793505000085013	10/03/2021	05053	RS 293.47
ASER10	2793505000084881	08/03/2021	05053	RS 293.47
ASJ1869	2793505000084745	08/03/2021	05053	RS 293.47
ASJ0361	2793505000085023	10/03/2021	05053	RS 293.47
ASR8624	2793505000084921	08/03/2021	05053	RS 293.47
ASS3007	2793505000084778	08/03/2021	05053	RS 293.47
ASS3778	2793505000085041	10/03/2021	05053	RS 293.47
ASU1801	2793505000085071	10/03/2021	05053	RS 293.47
ASU6970	2793505000085064	10/03/2021	05053	RS 293.47
ASV3009	2793505000084864	09/03/2021	05053	RS 293.47
ASY1918	2793505000084838	09/03/2021	05053	RS 293.47
ASZ5875	2793505000084987	10/03/2021	05053	RS 293.47
ATE4655	2793505000084777	08/03/2021	05053	RS 293.47
ATE7023	2793505000085102	11/03/2021	05053	RS 293.47
ATW604	2793505000084941	10/03/2021	05053	RS 293.47
ATMG014	2793505000084887	08/03/2021	05053	RS 293.47
ATQ4HE7	2793505000085021	10/03/2021	05053	RS 293.47
ATRT7315	2793505000085027	10/03/2021	05053	RS 293.47
ATRT7315	2793505000084939	10/03/2021	05053	RS 293.47
ATRT7970	2793505000084779	09/03/2021	05053	RS 293.47
ATRT7970	2793505000085040	10/03/2021	05053	RS 293.47
ATV2214	2793505000084884	08/03/2021	05053	RS 293.47
AUBI2071	2793505000084956	10/03/2021	05053	RS 293.47
AUBI834	2793505000084938	08/03/2021	05053	RS 293.47
AUDB193	2793505000084989	09/03/2021	05053	RS 293.47
AUE6944	2793505000084791	08/03/2021	05053	RS 293.47
AUJ0557	2793505000084762	09/03/2021	05053	RS 293.47
AUL7469	2793505000085009	10/03/2021	05053	RS 293.47

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

NMWH90	2793505000084756	09/03/2021	60503	RS 293.47
NRG035	2793505000085036	10/03/2021	60503	RS 293.47
NR1268	2793505000084863	08/03/2021	60503	RS 293.47
NSR0044	2793505000085081	10/03/2021	60503	RS 293.47
NTL5107	2793505000084912	08/03/2021	60503	RS 293.47
OHG2560	2793505000085078	10/03/2021	60503	RS 293.47
OHV7317	2793505000085062	10/03/2021	60503	RS 293.47
OJUG516	2793505000085020	10/03/2021	60503	RS 293.47
PADJ221	2793505000084827	08/03/2021	60503	RS 293.47
PAN6200	2793505000085096	11/03/2021	60503	RS 293.47
PDV4172	2793505000085068	11/03/2021	60503	RS 293.47
PLA3336	2793505000084783	09/03/2021	60503	RS 293.47
POY0447	2793505000085028	10/03/2021	60503	RS 293.47
QAV7D08	2793505000084818	09/03/2021	60503	RS 293.47
QBM8835	2793505000084802	09/03/2021	60503	RS 293.47
QHA2388	2793505000085002	10/03/2021	60503	RS 293.47
QH45876	2793505000084974	10/03/2021	60503	RS 293.47
QHNF830	2793505000085004	10/03/2021	60503	RS 293.47
QOGB074	2793505000084861	09/03/2021	60503	RS 293.47
QOC6374	2793505000084934	08/03/2021	60503	RS 293.47
QTOGF39	2793505000084959	10/03/2021	60503	RS 293.47
QW57320	2793505000085015	10/03/2021	56732	RS 130.16
RBAQ254	2793505000085092	10/08/2021	50020	RS 293.47
RFFSA08	2793505000085001	10/03/2021	60503	RS 293.47
RLA3H81	2793505000085077	10/03/2021	60503	RS 293.47
RLM1079	2793505000084828	09/03/2021	60503	RS 293.47



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de **MULTA** em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V.3.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 01/10/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
JAR7203	27935070000046419	08/03/2021	54010	RS 195.23
ABH0057	27935070000046440	10/03/2021	51830	RS 293.47
ABLS088	2793505000085215	11/03/2021	56732	RS 130.16
ABZ4145	27935070000046413	08/03/2021	76331	RS 293.47
ACW7583	2793505000085088	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACW7583	2793505000085302	11/03/2021	60503	RS 293.47
ADA0085	2793505000085002	11/03/2021	60503	RS 293.47
ADA0265	2793505000085023	11/03/2021	60503	RS 293.47
ADK0686	2793507000041124	04/03/2021	76331	RS 293.47
ADH2023	2793505000085216	11/03/2021	60503	RS 293.47
AEJ7892	2793505000085240	11/03/2021	60503	RS 293.47
AEY0778	2793505000085388	13/03/2021	60503	RS 293.47
AEY9165	2793505000085204	11/03/2021	60503	RS 293.47
AFJ2063	2793505000085389	12/03/2021	60503	RS 293.47
AFJ4804	2793505000085141	11/03/2021	60503	RS 293.47
AFQ4J82	2793505000085135	11/03/2021	60503	RS 293.47
AFR1002	2793505000085388	13/03/2021	60503	RS 293.47
AFR9319	2793505000085393	13/03/2021	60503	RS 293.47
AFZ2068	27935070000040333	10/03/2021	55411	RS 195.23
AGR0887	2793505000085187	11/03/2021	60503	RS 293.47
AH2001	2793505000085112	11/03/2021	60503	RS 293.47
AH8440	2793505000085282	11/03/2021	60503	RS 293.47
AHJ8419	2793505000085122	11/03/2021	60503	RS 293.47
AHJ8419	27935070000046429	10/03/2021	76332	RS 293.47
AHJ2847	2793505000085150	11/03/2021	60503	RS 293.47
AIK1826	2793505000085300	11/03/2021	60503	RS 293.47
AIM3516	2793505000085116	11/03/2021	60503	RS 293.47
AIN7029	27935070000046408	05/03/2021	76331	RS 293.47
AIL1114	2793505000085110	11/03/2021	60503	RS 293.47
AJX0535	2793505000085377	12/03/2021	60503	RS 293.47
AJZ9277	2793505000085133	11/03/2021	60503	RS 293.47
AJZ9736	2793505000085081	11/03/2021	60503	RS 293.47
ANJ3235	2793505000085111	11/03/2021	60503	RS 293.47
ANJ5031	2793505000085221	11/03/2021	60503	RS 293.47
AJC08108	2793505000085200	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATB8110	2793505000085225	11/03/2021	60503	RS 293.47
AJUN041	27935070000046439	10/03/2021	76332	RS 293.47

AKD9348	2793505000085303	11/03/2021	60503	RS 293.47
AKE4E49	27935070000041123	04/03/2021	76331	RS 293.47
AKE4E49	2793505000085350	11/03/2021	60503	RS 293.47
AKG3887	2793505000085348	11/03/2021	60503	RS 293.47
AKF3916	27935070000046420	08/03/2021	60501	RS 293.47
AKF9569	2793505000085230	11/03/2021	60503	RS 293.47
AKK9480	2793505000085227	11/03/2021	60503	RS 293.47
AKN0589	2793505000085282	11/03/2021	60503	RS 293.47
AKS0067	11610E008444928	03/03/2021	52311	RS 130.16
AKU3473	27935070000046327	10/03/2021	55414	RS 195.23
AKV3433	27935070000046409	05/03/2021	76331	RS 293.47
AKW9445	2793505000085351	11/03/2021	76331	RS 293.47
AL34315	2793505000085245	11/03/2021	60503	RS 293.47
ALD1035	27935070000046426	10/03/2021	76331	RS 293.47
ALV6047	2793505000085206	11/03/2021	60503	RS 293.47
ALY3743	27935070000043153	09/03/2021	76331	RS 293.47
AM48855	2793505000085242	11/03/2021	60503	RS 293.47
AM48855	2793505000085182	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMD8093	2793505000085168	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMJ5621	2793505000085120	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMS1241	2793505000085210	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMS4391	2793505000085219	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMM4376	2793505000085217	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMJ1608	2793505000085164	11/03/2021	60503	RS 293.47
AMJ1608	2793505000085302	11/08/2021	50020	RS 293.47
ANF2293	2793505000085387	12/03/2021	60503	RS 293.47
ANNC850	2793505000085149	11/03/2021	60503	RS 293.47
ANR2636	2793505000085148	11/03/2021	60503	RS 293.47
ANS0455	2793505000085331	11/03/2021	60503	RS 293.47
ANLQ228	2793505000085374	12/03/2021	60503	RS 293.47
ADC5161	2793505000085175	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACE2076	2793505000085286	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACE2076	2793505000085193	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACB1863	27935070000040321	10/03/2021	55414	RS 195.23
ACJ3081	27935070000040319	10/03/2021	55411	RS 195.23
ACJ0462	2793505000085241	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACN0888	2793505000085167	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACD4910	2793505000085229	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACD4910	2793505000085289	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACQ0884	2793505000085224	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACG9885	2793505000085288	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACT0884	27935070000040323	10/03/2021	55411	RS 195.23

ACW0265	2793505000085090	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQZ7870	27935070000046421	08/03/2021	76332	RS 293.47
AP48637	27935070000043152	06/03/2021	60501	RS 293.47
APC7193	2793505000085037	11/03/2021	60503	RS 293.47
APC2849	2793505000085061	11/03/2021	60503	RS 293.47
APJ9887	2793505000085222	11/03/2021	60503	RS 293.47
APQ9176	27935070000040326	11/03/2021	70301	RS 293.47
APQ1111	2793505000085099	11/03/2021	60503	RS 293.47
APQ8A56	2793505000085228	11/03/2021	56732	RS 130.16
APT0848	2793505000085391	13/03/2021	60503	RS 293.47
APV7075	2793505000085347	11/03/2021	60503	RS 293.47
APV9220	27935070000043154	11/03/2021	76331	RS 293.47
APZC556	2793505000085293	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQB0655	2793505000085198	11/03/2021	60503	RS 293.47
APQ6053	27935070000046423	10/03/2021	76332	RS 293.47
AQJ5679	2793505000085250	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQL4075	2793505000085298	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQL4803	2793505000085279	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQM4540	2793505000085294	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQM5615	2793505000085185	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACQ5561	2793505000085323	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQP5372	2793505000085190	11/03/2021	60503	RS 293.47
AQP5372	2793505000085223	11/03/2021	60503	RS 293.47
ACT1031	27935070000046430	10/03/2021	76331	RS 293.47
AQM7632	2793507000004490	11/03/2021	76331	RS 293.47
AGX2B11	2793505000085159	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARA5814	2793505000085372	13/03/2021	60503	RS 293.47
ARA7541	2793505000085375	13/03/2021	60503	RS 293.47
ARA7633	2793505000085376	12/03/2021	60503	RS 293.47
ARE0208	2793505000085183	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARE1180	27935070000046428	10/03/2021	76331	RS 293.47
ARC7960	27935070000046432	11/03/2021	76331	RS 293.47
ARD9C42	2793505000085343	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARJ2A60	2793505000085325	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARJ4412	2793505000085099	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARL5863	2793505000085126	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARL9391	2793505000085328	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARM2520	2793505000085161	11/03/2021	60503	RS 293.47
ARC6367	2793505000085304	13/03/2021	60503	RS 293.47
ARR2E29	27935070000040328	10/03/2021	55411	RS 195.23
ARS4902	27935070000046434	10/03/2021	76331	RS 293.47
ARX3317	2793505000085090	11/03/2021	60503	RS 293.47

ASB704	2793505000085160	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASE7411	2793505000085298	11/08/2021	50020	RS 293.47
ASE7607	27935070000040318	11/03/2021	55411	RS 195.23
ASC9948	2793505000085178	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASE8648	2793505000085172	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASD0338	2793505000085206	11/08/2021	50020	RS 1.76082
ASE6928	2793505000085171	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASF3429	2793505000085282	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASF7914	2793505000085091	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASH1472	2793505000085330	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASM8F85	2793505000085153	11/03/2021	60503	RS 293.47
ASG0399	2793505000085298	11/08/2021	50020	RS 293.47
ASQ1037	2793505000085391	13/03/2021	60503	RS 293.47
ASQ4468	2793505000085370	13/03/2021	60732	RS 130.16
ASS5502	2793505000085383	12/03/2021	60503	RS 293.47
ASZA401	2793505000085335	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATBAC71	2793505000085357	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATB9FD4	2793505000085384	12/03/2021	60503	RS 293.47
ATB9FD4	2793505000085390	13/03/2021	60503	RS 293.47
ATJ2485	2793505000085233	11/03/2021	50732	RS 130.16
ATMG414	2793505000085201	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATMC232	2793505000085274	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATB282	27935070000046425	11/03/2021	76332	RS 293.47
ATQAH67	2793505000085163	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATOB841	2793505000085358	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATR1676	2793505000085301	11/08/2021	50020	RS 293.47
ATV7270	2793505000085231	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATV1440	27935070000046426	11/03/2021	76331	RS 293.47
ATY4031	2793505000085287	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATV9999	2793505000085373	11/03/2021	60503	RS 293.47
ATY7054	2793505000085267	11/03/2021	60503	RS 293.47
AUA3674	2793505000085333	11/03/2021	60503	RS 293.47
AUF4G65	27935070000041125	04/03/2021	76331	RS 293.47
AUG096	2793505000085189	11/03/2021	60503	RS 293.47
AUNG021	2793505000085360	11/03/2021	60503	RS 293.47
AUGR233	27935070000046410	05/03/2021	76331	RS 293.47
AUG9891	27935070000046436	11/03/2021	76331	RS 293.47
ALV0924	2793505000085310	11/08/2021	50020	RS 5.875.98
ALV0924	2793505000085311	11/08/2021	50020	RS 5.889.40
AVH0234	2793505000085338	11/03/2021	60503	RS 293.47
AVPTC36	2793505000085283	11/03/2021	60503	RS 293.47
AUA4296	2793505000085205	11/03/2021	60503	RS 293.47